



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 022 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTOR (A): MESA DIRETORA.

EMENTA

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART.29, INCISO VI E VII, 29ª, CAPUT. E § 1º, E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido para apreciação do Plenário em caráter de urgência que o aprovou pelos Vereadores presentes no recinto, com o voto contrário do Vereador Claudio Furtado, na Sessão Ordinária do dia 22(vinte e dois) de fevereiro de 2022(dois mil vinte e dois).

VERADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz, Ricardo Augusto Vieira Chaves e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

VERADORES AUSENTES: Reginaldo Janse.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 14 de março de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 02/2022



CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISO VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos subsídios dos Vereadores no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, conforme preceitua o art. 37, inciso X da Constituição Federal 1988.

§ 1º - A Revisão que trata do caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro 2021 a 31 de dezembro 2021.

§ 2º - Para aplicação do percentual de Revisão Geral determinada neste artigo, ter-se-á como base os vencimentos praticados no **Decreto Legislativo 001/2017 de 10 de fevereiro 2017**, que revisou a Resolução 001/2011, de 14 de janeiro 2011, e esta, que revisou a Resoluções 001/2008, de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Coelho Neto-MA, para exercício de 2022, depois de atualizados, fica fixado em parcela única, no valor correspondente a R\$ 5.400,68 (cinco mil e quatrocentos reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Coelho Neto-MA, fixado no artigo 4º, da Resolução 001, de 10 de janeiro de 2008, será fixado para exercício de 2022, depois de atualizado, em parcela única no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), adequando-se ao Limite do Artigo 29, inciso VI, alínea b da Constituição Federal de 1988.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, MA, 16 de fevereiro de 2022.


Rafael Oliveira Cruz
Presidente


Josyelton Aguiar Ribeiro
1º Secretário


Lidiane Aguiar Bastos
2º Secretário


Paulo Beto Gomes Benicio
1º Vice Presidente


Silas Alexandre Cardoso Rodrigues
2º Vice Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de reajustar os subsídios dos Vereadores, para que sejam atendidas as determinações contidas na Carta Magna, a qual assegura aos detentores de mandatos eletivos a revisão geral anual prevista em lei.

Notadamente, nos precisos termos do Artigo 37, X, e Art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, assim se determina:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I -

.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**” (grifo nosso)

“Art. 39 -



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO**

§ 4º - O membro de Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os secretários Estaduais e Municipais **serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.**” (grifo nosso)

A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, **revisão geral anual** à remuneração dos servidores públicos **e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. **A revisão geral anual** não corresponde a qualquer majoração, que se sabe está vedada durante toda a legislatura, em respeito ao princípio da anterioridade.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita à cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

A Lei Orgânica do município de Coelho Neto-MA, em seu artigo 26, CAPUT diz que:

Art 26º- Os subsídios dos vereadores serão fixados pela Câmara Municipal, no último ano de legislatura para o subsequente, obedecido ao disposto no parágrafo único,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PODER LEGISLATIVO**

do art. 21, da Lei complementar nº 101/2000 (LRF) assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, conforme previsão contida no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Salientamos que o índice aplicado para a revisão geral anual dos vereadores reajustou em percentual de **10,16% (dez virgula dezesseis por cento)** da correção do índice inflacionário do período com base na variação do INPC-IBGE registrado entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Ratificamos que, baseados nos dispositivos constitucionais, e na lei Orgânica municipal, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e apreciação por este Douto e soberano Plenário.

Diante destas justificativas, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis e requeremos, por oportuno, a votação deste em **regime de urgência**.

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, MA, 16 de fevereiro de 2022.


Rafael Oliveira Cruz
Presidente


Josyelton Aguiar Ribeiro
1º Secretário


Lidiane Aguiar Bastos
2º Secretário


Paulo Beto gomes Benicio
1º Vice Presidente


Silas Alexandre Cardoso Rodrigues
2º Vice Presidente